

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 02.10.2015

Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 02.10.2015

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA CGJ CGMP Nº 1, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015**

Recomenda a priorização do andamento e do julgamento dos processos e dos procedimentos que tenham como objeto a efetivação e a garantia dos direitos sociais das pessoas em situação de rua e a responsabilização civil, criminal e administrativa dos sujeitos violadores dos direitos das pessoas em situação de rua.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais-CGJ e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-CGMP são órgãos orientadores das atividades dos membros das respectivas instituições;

Considerando a relevância de se uniformizar a atuação no exercício da função, respeitada a independência funcional de seus membros;

Considerando que do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (inciso III do art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988) e do objetivo de erradicação da pobreza e da marginalização imposto à República Brasileira (inciso III do art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988) decorrem a noção de mínimo existencial;

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, que reconhece o propósito de consolidar, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem;

Considerando, ainda, o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências;

Considerando a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas, nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.053, de 2009, como indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo, que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

Considerando que a Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto nº 7.053, de 2009, impõe ao Poder Público que as ações se deem de maneira articulada entre os entes federativos (inciso III do art. 6º) e integrada em cada nível de governo (inciso IV do art. 6º) e propugna precipuamente a promoção de direitos e a proteção da população em situação de rua;

Considerando os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Estadual para a População em Situação de Rua, descritos na Lei nº 20.846, de 31 de julho de 2013;

Considerando, outrossim, que a população em situação de rua é grupo social de extrema vulnerabilidade que, conforme apontado pela Pesquisa Nacional sobre População em Situação de Rua, realizada entre agosto de 2007 e março de 2008, carece de direitos sociais integrantes do mínimo existencial, tais como, saúde, educação, assistência social, moradia, alimentação e segurança;

Considerando que a população em situação de rua vem sendo alvo de diversas violações aos seus direitos fundamentais, sobretudo no que diz respeito a práticas higienistas, a preconceitos e a invisibilidade social;

Considerando que a assistência social rege-se pelo princípio da supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica; pelo princípio da universalização dos direitos sociais; pelo princípio do respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária; pelo princípio da

igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; e pelo princípio da divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão;

Considerando a necessidade de implementação de políticas públicas e de equipamentos para atendimento a esta população vulnerável, como aqueles previstos na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando, por fim, o que ficou consignado nos autos nº 2015/75222 - GEINF,

**RECOMENDAM** aos juízes de direito e aos promotores de justiça do Estado de Minas Gerais:

I - adotar medidas para priorização do andamento e do julgamento dos processos e dos procedimentos que tenham como objeto a efetivação e a garantia dos direitos sociais das pessoas em situação de rua, e a responsabilização civil, criminal e administrativa dos sujeitos violadores dos direitos das pessoas em situação de rua;

II - informar às respectivas Corregedorias-Gerais, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências tomadas para a efetiva conclusão dos feitos, cuja priorização fora indicada pelas casas correccionais; e

III - participar e promover audiências públicas em suas respectivas comarcas, com a finalidade de contribuir para a erradicação de atos violentos e de ações vexatórias e de estigmas negativos e preconceitos sociais que produzam ou estimulem a discriminação e a marginalização, seja pela ação ou omissão.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2015.  
Desembargador ANTÔNIO SÉRVULO DOS SANTOS  
Corregedor-Geral de Justiça  
Procurador de Justiça LUIZ ANTÔNIO SASDELLI PRUDENTE  
Corregedor-Geral do Ministério Público